



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 4247/2025

Termo de contrato de cessão de uso que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Home Market Floripa Ltda.**

CEDENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CESSIONÁRIA: A empresa **Home Market Floripa Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.488.305/0001-22, estabelecida na Rua Elizeu Di Bernardi, 200 – Loja 37, bairro Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88101-050, telefones (48) 991013322 / (48) 99148-2203, e-mail homemarket.floripa@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **Flávia Teixeira Borgo**, portadora da carteira de identidade nº 5.940.548, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.938.917-59, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 1331/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Cessão de uso de área, limitada a 4,6m² (quatro metros e sessenta centímetros quadrados), incluídos os espaços para instalação de, no mínimo, 2(duas) máquinas servida com alimentos especificados na cláusula terceira, 1(uma) máquina de café (disponibilizada com no mínimo: café expresso curto, café expresso longo, café com leite, capuccino e mocaccino) e respectivo depósito, para a exploração comercial de fornecimento de alimentação mediante máquinas de autoatendimento (vending machines) ou serviços de mini mercado de autoatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Das Especificações

- a) o pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à Cedente qualquer ônus referente a consumo mínimo;
- b) as máquinas deverão conter mecanismo de pagamento por intermédio de cartão de crédito e débito;
- c) a Cessionária deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os consumidores possam fazer reclamações. As reclamações referentes a produtos não entregues;
- d) as máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato;
- e) máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares;
- f) as máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos;
- g) a manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da Cessionária, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da Cedente;
- h) é da responsabilidade da Cessionária a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da cessão;
- i) não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados;
- j) a Cessionária deverá indicar contato para que, em horário comercial das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, seja possível registrar intercorrências de funcionamento, tais como abastecimento das máquinas, alimento preso;
- k) o contato de preposto ou de eventual SAC da empresa deverá estar afixado na máquina, de forma que os usuários possam contatar diretamente a Cessionária no caso de haver problemas em seu uso;
- l) a validade e a qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas;
- m) a Cessionária, se desejar, poderá utilizar o espaço indicado pelo Tribunal para armazenar seus produtos de comercialização, devendo providenciar armários e geladeiras específicos para seu uso, em sendo o caso, e limitando-se aos espaços disponibilizados para depósito.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Dos modelos de máquinas

Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a) fornecer bebidas variadas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor;
- b) oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- c) realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- d) ser o mais silencioso possível;
- e) ter consumo de energia reduzido;
- f) dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- g) permitir o uso de cartão para pagamento, nas funções débito e crédito;
- h) dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação; e
- i) ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a Cessionária, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones (que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.

III – Dos itens da cesta básica

a) após a realização de pesquisa interna com os magistrados, servidores que trabalham no complexo Sede, avaliando-se as cestas de produtos de pregões realizados com vistas a ceder espaço para a instalação de vending machine ou serviços de mini mercado de autoatendimento, propõe-se que sejam disponibilizados, no mínimo, os seguintes produtos:

Lista de produtos para as máquinas	Quant	Categoria
Água Mineral Com Gás	500ml	BEBIDAS
Água Mineral Natural sem Gás	500ml	BEBIDAS
Bebida SUPERCOFFEE rtd Vanilla Latte	200ml	BEBIDAS
Bebida Láctea de Chocolate Tradicional	200ml	BEBIDAS
Bebida Láctea De Chocolate Tradicional	180ml	BEBIDAS
Bebida Láctea De Chocolate Zero Lactose	180ml	BEBIDAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Bebida Whey Chocolate Zero Lactose	250ml	BEBIDAS
Bebida Whey Morango Zero Lactose	250ml	BEBIDAS
Bebida Whey Coco Zero Lactose	250ml	BEBIDAS
Chá Copo sabor Limão	300ml	BEBIDAS
Chá Copo sabor Natural	300ml	BEBIDAS
Energético Energy	473ml	BEBIDAS
Energético Mango Loco	473ml	BEBIDAS
Energético Ultra	473ml	BEBIDAS
Energético Ultra Violet	473ml	BEBIDAS
Energético Energy Drink	250ml	BEBIDAS
Energético Sugar Free	250ml	BEBIDAS
Energético Tropical Edition	250ml	BEBIDAS
Guaraná Natural Açai	500ml	BEBIDAS
Isotônico Uva	500ml	BEBIDAS
Isotônico Limão	500ml	BEBIDAS
Isotônico Zero Calorias Laranja	350ml	BEBIDAS
Refrigerante COLA Café Espresso	220ml	BEBIDAS
Refrigerante COLA Pet	200ml	BEBIDAS
Refrigerante COLA Sem Açúcar Pet	200ml	BEBIDAS
Refrigerante COLA Original	600ml	BEBIDAS
Refrigerante COLA Original Lata	350ml	BEBIDAS
Refrigerante COLA Sem Açúcar Lata	350ml	BEBIDAS
Refrigerante Guaraná Pet	600ml	BEBIDAS
Refrigerante Guaraná Pet	200ml	BEBIDAS
Refrigerante Guaraná Pet	200ml	BEBIDAS
Refrigerante Guaraná Zero Pet	200ml	BEBIDAS
Refrigerante Guaraná Lata	350ml	BEBIDAS
Refrigerante Guaraná Sem Açúcar	600ml	BEBIDAS
Refrigerante PEPSI	200ml	BEBIDAS
Refrigerante PEPSI Black	350ml	BEBIDAS
Refrigerante Limão Pet	500ml	BEBIDAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Suco Maracujá	290ml	BEBIDAS
Suco Uva	290ml	BEBIDAS
Suco Integral Laranja	270ml	BEBIDAS
Amendoim sem Pele Torrado e Salgado	70g	BISCOITOS/SNACKS
Amendoim Crocante Natural	50g	BISCOITOS/SNACKS
Amendoim Crocante Cebola e Salsa	50g	BISCOITOS/SNACKS
Amendoim Japonês	70g	BISCOITOS/SNACKS
Batata Lisa Original	45g	BISCOITOS/SNACKS
Batata Lisa Cebola & Salsa	45g	BISCOITOS/SNACKS
Batata Creme Cebola	109g	BISCOITOS/SNACKS
Batata Original	104g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Limão e Cereais	160g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Cacau e Cereais	160g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Chocobiscuit Chocolate ao Leite	80g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Cream Cracker Tradicional	165g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Bono Chocolate	90g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Chocolate Branco	90g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito OREO Mini	35g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito OREO Original	90g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Chocolate	130g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito OREO Original	18g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Recheado Chocolate	126g	BISCOITOS/SNACKS
Biscoito Recheado Morango	126g	BISCOITOS/SNACKS
Bolinho Duplo Chocolate	40g	BISCOITOS/SNACKS
Bolinho Morango	40g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho de Parmesão	45g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho Onda Requeijão	45g	BISCOITOS/SNACKS
Cookies Maxi Chocolate	96g	BISCOITOS/SNACKS
Cookies Original	100g	BISCOITOS/SNACKS
Doritos Queijo Nacho	55g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho Presunto	45g	BISCOITOS/SNACKS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ovinhos De Amendoim	65g	BISCOITOS/SNACKS
Pipoca Caramelo & Flor De Sal	75g	BISCOITOS/SNACKS
Pipoca Parmesão, Azeite Trufado	40g	BISCOITOS/SNACKS
Ruffles Churrasco ELMA CHIPS	57g	BISCOITOS/SNACKS
Ruffles Original ELMA CHIPS	57g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho Baconzitos ELMA CHIPS	55g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho Queijo	35g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho Cebola e Salsa	35g	BISCOITOS/SNACKS
Salgadinho Churrasco	35g	BISCOITOS/SNACKS
Snack Queijo Suave	40g	BISCOITOS/SNACKS
Snack Tomate Temperado	40g	BISCOITOS/SNACKS
Wafer Morango	140g	BISCOITOS/SNACKS
Wafer Chocolate com Avelã	140g	BISCOITOS/SNACKS
Paçoca Tradicional	18g	BOMBONIERE
Paçoca Diet	22g	BOMBONIERE
Alfajor Chocolate Meio Amargo	50g	BOMBONIERE
Bala Beijos de Morango	15g	BOMBONIERE
Bala Dentaduras	15g	BOMBONIERE
Bala Tubes Azedinhos Morango	17g	BOMBONIERE
Bala Cereja	28g	BOMBONIERE
Bala Extra Forte	27,5g	BOMBONIERE
Bala Drops Crazy Fruit	24,1g	BOMBONIERE
Bombom 3und	37,3g	BOMBONIERE
Chiclete Hortelã	8g	BOMBONIERE
Chiclete Menta	8g	BOMBONIERE
Chocolate Alpino ao Leite	85g	BOMBONIERE
Chocolate Amaro	80g	BOMBONIERE
Chocolate 5Star	40g	BOMBONIERE
Chocolate Bis ao Leite	100,8g	BOMBONIERE
Chocolate Bis Branco Laka	100,8g	BOMBONIERE
Chocolate BIS XTRA Black	45g	BOMBONIERE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Chocolate BIS XTRA Ao Leite	45g	BOMBONIERE
Chocolate BIS XTRA Oreo	45g	BOMBONIERE
Chocolate Air	85g	BOMBONIERE
Chocolate Ao Leite com Muito + Ovomaltine	77g	BOMBONIERE
Chocolate Cookies N Chocolate	77g	BOMBONIERE
Chocolate KIT KAT Mini Moments Caramel	34,6	BOMBONIERE
Chocolate KIT KAT Mini Moments Cookies & Cream	34,6	BOMBONIERE
Chocolate Diamante Negro	80g	BOMBONIERE
Chocolate Laka	80g	BOMBONIERE
Chocolate Ao Leite	34g	BOMBONIERE
Chocolate Laka	34g	BOMBONIERE
Chocolate Laka Oreo	80g	BOMBONIERE
Chocolate Shot	80g	BOMBONIERE
Confeito Chocolate Amendoim	148g	BOMBONIERE
Confeito Chocolate ao Leite	148g	BOMBONIERE
Chocolate Crunch	80g	BOMBONIERE
Chocolate Kit Kat Dark	41,5g	BOMBONIERE
Chocolate Kit Kat ao Leite	41,5g	BOMBONIERE
Chocolate Prestigio	33g	BOMBONIERE
Chocolate Suflair Ao Leite	50g	BOMBONIERE
Chocolate Tortuguita Chocolate	24g	BOMBONIERE
Chocolate Tortuguita Chocolate Branco	24g	BOMBONIERE
Chocolate SNICKERS	45g	BOMBONIERE
Chocolate SNICKERS Dark	42g	BOMBONIERE
Chocolate SNICKERS Pé De Moleque	42g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO ao Chocolate	32g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO Avelãs	32g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO Branco Dark	32g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO Mousse de Maracujá	32g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO Torta de Limão	32g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO Bites ao Leite	40g	BOMBONIERE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Chocolate TRENTO Bites Dark	40g	BOMBONIERE
Chocolate TRENTO Bites Branco Dark	40g	BOMBONIERE
Chocolate TWIX Original	15g	BOMBONIERE
Chocolate TWIX Original	40g	BOMBONIERE
Confeito Chocolate ao Leite	45g	BOMBONIERE
Confeito Chocolate Com Amendoim	45g	BOMBONIERE
Goma de Mascar Pure Fresh Mint sem Glúten/Açúcar	56g	BOMBONIERE
Biscoito Canudinho Atrevidos	55g	BOMBONIERE
Biscoito Canudinho Chocolate	55g	BOMBONIERE
Nutella B-Ready	22g	BOMBONIERE
Pastilha Laranja	14,5g	BOMBONIERE
Pastilha Menta	14,5g	BOMBONIERE
Absorvente Gel Cobertura Suave Com Abas	8un	HIGIENE/BELEZA
Absorvente OB Médio	8un	HIGIENE/BELEZA
Creme Dental	70g	HIGIENE/BELEZA
Escova Dental	1un	HIGIENE/BELEZA
Fio Dental	50m	HIGIENE/BELEZA
Marmita Peito de Frango Grelhado	360g	MARMITA FIT
Marmita Escondidinho de Carne de Panela	380g	MARMITA FIT
Marmita Espaguete ao Molho Sugo	300g	MARMITA VEGANA
Marmita Risoto Cremoso de Legumes	300g	MARMITA VEGANA
Chocolate Waffer Recheado Sonho de Valsa	25g	MERCEARIA
Chocolate Waffer Recheado Ouro Branco	25g	MERCEARIA
Pão de Mel Com Cobertura de Chocolate	90g	MERCEARIA
Chá Camomila	10g	MERCEARIA
Chá Capim-Cidreira	10g	MERCEARIA
Chá Hortelã	10g	MERCEARIA
Guardanapo de Papel Folha Dupla	50un	MERCEARIA
Macarrão Instantâneo EM COPO Costela com Molho de Churrasco	68g	MERCEARIA
Macarrão Instantâneo EM COPO Carne Defumada	69g	MERCEARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Macarrão Instantâneo EM COPO Galinha Caipira	69g	MERCEARIA
Torrada Tradicional	142g	MERCEARIA
Crepe Francês de Frango com Catupiry	240g	MERCEARIA
Crepe Francês de Escondidinho de Carne Seca	240g	MERCEARIA
Crepe Francês de Nutella	220g	MERCEARIA
Crepe Francês de Cookies com Chocolate Branco	220g	MERCEARIA
Barra cereal e Chocolate	25g	SAUDÁVEIS
Barra cereal e Frutas	25g	SAUDÁVEIS
Barra de Cereal Banana e Mel	22g	SAUDÁVEIS
Barra de Cereal Bolo de Chocolate	22g	SAUDÁVEIS
Barra de Cereal Morango e Chocolate	22g	SAUDÁVEIS
Barra de Proteína Banoffee	60g	SAUDÁVEIS
Barra de Proteína Cookies & Cream	60g	SAUDÁVEIS
Barra de Proteína Tube Trufa de Chocolate	40g	SAUDÁVEIS
Barra de Proteína Tube Paçoca	40g	SAUDÁVEIS
Barra de Proteína Trufa de Chocolate	60g	SAUDÁVEIS
Biscoito Chocolate e Gotas	75g	SAUDÁVEIS
Biscoito de Arroz c/ Chocolate ao Leite	30g	SAUDÁVEIS
Bolinho de Baunilha com Gotas de Chocolate Zero Açúcar	40g	SAUDÁVEIS
Bolinho de Laranja com Gotas de Chocolate Zero Açúcar	40g	SAUDÁVEIS
Brownie de Chocolate Zero Açúcar	40g	SAUDÁVEIS
Granola Castanha-de-Caju	30g	SAUDÁVEIS
Chips Grão de Bico Cebola & Salsa	40g	SAUDÁVEIS
Snack de Churrasco	25g	SAUDÁVEIS
Snack de Peito de Peru	25g	SAUDÁVEIS
Snack de Queijo	25g	SAUDÁVEIS
Coxinha Fit Carne de Panela com Massa de Moranga	280g	SAUDÁVEIS
Coxinha Fit Frango com Massa de Aipim	280g	SAUDÁVEIS
Sanduíche Natural Atum	125g	SAUDÁVEIS
Sanduíche Natural Frango	125g	SAUDÁVEIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sorvete Limão	55g	SORVETES
Sorvete Uva	55g	SORVETES
Sorvete Brigadeiro	58g	SORVETES
Sorvete Clássico Mini	60g	SORVETES

b) os produtos a serem disponibilizados nas máquinas serão no mínimo os itens da cesta básica, que poderá ser flexibilizada pela equipe de fiscalização dos serviços para melhor adequação ao esperado pelo público usuário.

IV – Do local da cessão para exploração do serviço

a) a área disponibilizada por esta Cessão de Uso está localizada na copa central no Anexo 1, do Prédio Sede do TRT da 12ª Região (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905);

b) a Cessionária vencedora, no ato da assinatura do contrato, receberá a cessão de área única e exclusivamente para exploração dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento;

c) as máquinas deverão ser instaladas nos locais indicados pelo Tribunal, que entregará os pontos com a rede elétrica pronta, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

d) todo equipamento elétrico, de propriedade da Cessionária, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso;

e) antes da instalação de qualquer equipamento, a Cessionária deverá informar as especificações técnicas ao gestor do contrato, especialmente as pertinentes ao consumo de energia;

f) em caso de desligamento da alimentação de energia, a Cessionária será informada pelo gestor do contrato, caso o mesmo tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da Cessionária, assim como danos aos equipamentos;

g) todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da Cessionária e deverá ser comunicado por escrito ao Tribunal, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização da Cedente;

h) em caso de rescisão contratual a Cessionária terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão;

i) os valores referentes ao rateio das despesas de energia serão aferidos e repassados mensalmente pela Cedente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Sustentabilidade

a) a Cessionária deverá seguir todas as recomendações vigentes sobre os critérios e práticas de sustentabilidade para mitigar os possíveis impactos ambientais que poderão surgir com a execução dos serviços;

b) a Cessionária deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental registrados no art. 6º da IN STLI/MP no 1/2010, em especial:

- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observar a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem; e
- respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

c) considerando a Parte Específica - Serviços de Alimentação (pág. 177), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, 3a Edição, abril/2020, a Cessionária deverá, ainda:

- observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato de cessão vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Cedente e mediante a anuência da Cessionária, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Cedente convocará a Cessionária para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Cessionária. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Cessionária deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula oitava, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CEDENTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital e contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) apresentar, sempre que solicitado pelo Cedente, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Cedente;

f) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Cedente e Cessionária.

§ 2º – Das obrigações da Cessionária em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Cessionária realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Cedente ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Cedente dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Cessionária estará dispensada da comunicação ao Cedente;

d) não colocar o Cedente em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Cedente, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Cedente, a Cessionária será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Cedente se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Cessionária;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Cessionária, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) informar à autoridade superior irregularidades na execução do contrato e solicitar providências.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 6º – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO PELO USO E DEMAIS ENCARGOS

A Cessionária recolherá mensalmente o valor de R\$ 463,40 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), para pagamento da utilização do espaço e ressarcimento de despesas de consumo de energia elétrica e serviços de segurança eletrônica, proporcionalmente à área ocupada

Parágrafo único. A Seção de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD do Cedente encaminhará mensalmente as GRUs referentes ao pagamento da cessão pelo uso de bem público bem como do ressarcimento das despesas.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Cedente mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente, *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Cessionária as seguintes sanções:

§ 1º – A Cessionária ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Penalidades da Cessionária em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sexta incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Cedente;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “c” do § 1º da cláusula sexta e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 131/2025, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Cessionária, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Cedente – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Cedente.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula quinta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Cessionária de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Cessionária e o Cedente. A Cessionária assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sexta e sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Cessionária caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Cessionária se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Cedente é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

Cessionária

Flávia Teixeira Borgo
Sócia-Administradora
Home Market Floripa Ltda.

Contrato/25PE1331_cessão onerosa_vending machines_mini mercado_SCDF

